



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 626/2021
Folhas: 127

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 626/2021

Assunto: Cria o cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco.

Interessado: Ver. Eribaldo Medeiros

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 626/2021, de autoria do Ver. Eribaldo Medeiros, que "Cria o cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco".

A proposição foi lida em plenário em 29 de setembro de 2021, sendo certificado pelo Setor Legislativo a inexistência de proposição que trate sobre o tema desta matéria. Desta feita, o projeto teve sua tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, iniciando na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo acompanhado pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

COMISSÃO TÉCNICAS
Parecer em 06/10/2021
Robson Carvalho

✓

✓



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 6261/2021
Folhas: 137

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidência-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

“Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a elas;”

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela doua Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância do projeto sob análise, que assegura a criação de um cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco, prevendo, inclusive, a preferência para tais pessoas nos programas ofertados pela Prefeitura para procedimentos de castração, vacinação e atendimento emergencial aos animais que estejam sob sua proteção. Essa é mais uma medida que se soma nesta árdua luta de propiciar o cuidado aos animais, em especial, aqueles que estejam em situação de maus tratos e abandono, vindo, portanto, a fortalecer as ações orquestradas pelo Poder Público para propiciar políticas públicas efetivas com ênfase na proteção animal.

2

3



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 626/2021
Folhas: 37

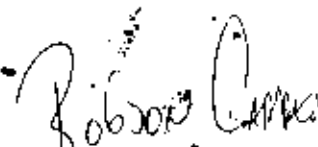
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Outrossim, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários, destaca-se que inexiste ônus ao erário municipal à consecução da referida atividade pelo Poder Público, sendo certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 01 de abril de 2022.


ROBSON CARVALHO
Vereador

